



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 488/2007

**“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DA DELEGACIA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU QUE CIRCUNSCREVE ESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a Cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço de Segurança Pública no Município de Cotriguaçu / MT.

**ARTIGO 2º** - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

1 – Colocar à disposição da Delegacia de Polícia Civil:

- a) repasse dos valores até o teto de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por mês, corrigido anualmente pela UPFM, para despesas ordinárias.

2 – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso 1, a conta do seu próprio orçamento;

3 – Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

4 – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**ARTIGO 3º** - Das obrigações da Secretaria de Segurança Pública

À Secretaria de Segurança Pública, através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do Convênio;

- 1 – Dar atendimento mínimo à população;
- 2 – Atender preferencialmente todas as ocorrências, de forma a cumprir a lei;
- 3 – Promover campanhas e combater o tráfico de entorpecentes e a prostituição, elementares para a formação do grupo social e da família cotriguaçuense.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente.

**ARTIGO 5º** - O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2007.

  
Damião Carlos de Lima - Kiko  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo